

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 01, de 22 de março de 2017.

Regulamenta o processo de eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do art. 16, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no artigo 16, V, c/c art. 24, *caput*, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993:

CONSIDERANDO que o mandato do atual Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí se encerrará em 06 de maio de 2017; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentar o processo de eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para o **biênio 2017/2019**;

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1° A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, eleito por voto uninominal, pelo Colégio de Procuradores de Justiça para o biênio **2017/2019**, em **votação aberta**, dentre os Procuradores de Justiça no efetivo exercício do cargo, para mandato de 02 (dois) anos.
- Art. 2º Poderão exercer o direito de voto para a escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público todos os membros do Colégio de Procuradores em exercício.

Parágrafo único. A eleição mencionada no *caput* será realizada mediante voto:

I - pessoal e direto, sendo vedado exercê-lo por procurador ou via postal;

II -aberto e fundamentado;

III - uninominal.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) membros, quais sejam: o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, o Corregedor-Geral em exercício e o decano do Colégio.



- § 1°. A Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, secretariada pelo decano e deverá ser instalada na primeira reunião do Colégio subsequente à data da publicação da presente Resolução.
- § 2°. Ocorrendo ausência de quaisquer dos membros da Comissão, na data prevista para a recepção e apuração dos votos, assumirá a função outro Procurador de Justiça, conforme a ordem de antiguidade no cargo.
- Art. 4º Somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento verbal, a ser formulado até a hora da sessão designada para a eleição do Corregedor-Geral.
- Art. 5°. Competirá à Comissão Eleitoral decidir quanto aos pedidos de inscrição na sessão em que será realizada a eleição para o cargo de Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o interessado poderá recorrer, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que decidirá em única instância.

- Art. 6°. A eleição ocorrerá durante Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada em **11 de abril de 2017**, às **16:00 h**, no Prédio Sede Zona Leste, situado na Av. Lindolfo Monteiro, 911 Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta Capital.
- § 1º Antes de iniciada a votação, será aferido, com base na lista de presença, o comparecimento da maioria dos membros do Colégio de Procuradores, considerando-se, para esse fim, o número de membros eleitores, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.
- § 2° Não satisfeito o quórum legal, será designada nova data para a eleição, declarando-se prejudicados os trabalhos.
- § 3° A Comissão Eleitoral coletará inicialmente os votos de seus próprios componentes, obedecida a ordem de antiguidade entre eles, após o que procederá a coleta dos demais membros eleitores, pela ordem de antiguidade.'
- Art. 7º Será adotada cédula única para a votação, contendo os nomes dos candidatos regularmente inscritos, por ordem alfabética, a qual será rubricada pela Comissão Eleitoral, antes de iniciar a referida votação, lavrando-se ata na qual constará o número total de cédulas rubricadas.
- Art. 8º. Cada Procurador de Justiça, conforme a ordem de antiguidade, assinará a lista de presença rubricada pela Comissão Eleitoral.
- Art. 9º. Depois de encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos.



Parágrafo único – Será considerado eleito o Procurador de Justiça que alcançar o maior número de votos e, em caso de empate, sucessivamente, o mais antigo no cargo, o mais antigo na carreira e o mais idoso.

- Art. 10. O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de votos deve corresponder ao total de votantes.
- Art. 11. A Comissão Eleitoral proclamará eleito Corregedor-Geral do Ministério Público o Procurador de Justiça mais votado, conforme o art. 17, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.
- Art. 12. Findos os trabalhos, a comissão eleitoral lavrará circunstanciada ata da eleição, que será lida e assinada pelos respectivos membros e encaminhará cópia da mesma, acompanhada do resultado da votação, ao Procurador-Geral de Justiça, que providenciará a publicação do extrato no Diário da Justiça.
- Art. 13. O Procurador-Geral de Justiça, no primeiro dia útil subsequente à eleição, nomeará Corregedor-Geral o candidato mais votado para o **biênio 2017/2019**, na forma do art. 12, XX, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.
- Art. 14. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, delas comportando recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, adotando-se por analogia o art. 16, VIII, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.
- Art. 15 Os casos omissos ou dissídios ocorrentes serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e dessa decisão caberá recurso, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, para o Colégio de Procuradores de Justiça, que o julgará em até **48 (quarenta e oito) horas**.

Parágrafo único – Caso a decisão da Comissão Eleitoral tenha sido tomada durante a Sessão de realização da eleição, o recurso dela cabível será julgado pelo Colégio de Procuradores de Justica de imediato.

Art. 16. Essas normas entram em vigor na data de publicação desta Resolução.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 22 de março de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES Procuradora de Justiça

> ANTÔNIO IVAN E SILVA Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES Procuradora de Justiça

CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justica



LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO Procuradora de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES Procurador de Justiça

HOSAÍAS MATOS DE OLIVEIRA Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO Procuradora de Justiça

> ARISTIDES SILVA PINHEIRO Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO Procurador de Justiça



ZÉLIA SARAIVA LIMA Procuradora de Justiça

CLOTIDES COSTA CARVALHO Procuradora de Justiça